



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 10 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre utilização do serviço de transporte da UFPel no apoio às aulas práticas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.0002492/2009-72,

CONSIDERANDO a necessidade da Universidade Federal de Pelotas de regulamentar a utilização do seu serviço de transporte no apoio às aulas práticas desta Instituição e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 27 de agosto de 2009,

RESOLVE:

NORMATIZAR a utilização de serviço de transporte da UFPel no apoio às aulas práticas, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Entende-se por aula prática a atividade extra Universidade, vinculada às disciplinas do projeto pedagógico do curso, que requerem deslocamento no âmbito do território nacional, em face dos conteúdos e objetivos destas disciplinas.

Art. 2º O serviço de transporte da UFPel no apoio às aulas práticas objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos desta Universidade, sob a orientação do professor responsável

Parágrafo único. Para a utilização deste serviço, o deslocamento não poderá ultrapassar a distância de 300 Km (trezentos quilômetros).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A utilização do serviço de transporte da UFPel no apoio às aulas práticas deverá ser aprovada pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, sendo levado em conta o limite orçamentário da Instituição para gastos com estas atividades.

Parágrafo único. Os gastos com diárias(s) de motorista(s) serão de responsabilidade da Unidade solicitante.

Art. 4º O serviço de transporte de apoio às aulas práticas será executado por veículos da própria Instituição, havendo disponibilidade, ou por empresa contratada especialmente para execução de tais serviços.

Art. 5º A solicitação da utilização deste serviço deve ser dirigida ao Departamento de Desenvolvimento Educacional e deverá conter as seguintes informações:

- I – Plano de Ensino da disciplina;
- II – Nome do professor responsável;
- III – Número de alunos;
- IV – Data de saída e de retorno;
- V – Roteiro de viagem, incluindo o destino e a previsão de quilometragem a ser percorrida.

Parágrafo único. A aula prática só poderá ser realizada sob a supervisão de professor, que viajará com os alunos e assumirá inteira responsabilidade pela saída de campo.

Art. 6º Não será permitido o pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, bem como qualquer outra espécie de ajuda de custo aos discentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2009.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

